

Amor



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJECTO
PDR 2020 – 815 - 054016 NA SERRA DO ANJO DA GUARDA**

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO	4
2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
3. ELEMENTOS DO CONTRATO	4
4. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
5. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
6. REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	6
7. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	6
8. QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, SEGURANÇA ALIMENTAR E RESPONSABILIDADE SOCIAL	6
9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO	8
10. PESSOAL	9
11. MEIOS MATERIAIS	10
12. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	10
13. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	11
14. PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	11
15. RENOVAÇÃO CONTRATUAL.....	11
16. OBJETIVO DO DEVER DO SIGILO	11
17. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	12
18. PREÇO BASE DO CONCURSO	12
19. PAGAMENTO AO ADJUDICATÁRIO	13
20. PENALIDADES CONTRATUAIS	13



21.	FORÇA MAIOR	14
22.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	15
23.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	15
24.	SEGUROS	16
25.	RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS	16
26.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
27.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
28.	CONTAGEM DOS PRAZOS	18
29.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
30.	RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	18
31.	REGULAMENTOS INTERNOS	19
32.	RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	19
33.	TRABALHOS A EXECUTAR NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19
34.	MEIOS MATERIAIS	19
35.	MEIOS HUMANOS	19
36.	RESÍDUOS.....	20
Capítulo VII – Especificações Técnicas - Constituição da Faixa de Gestão de Combustível (FGC) na Rede de Estradas e Caminhos Municipais.....		20

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal é a ***“Aquisição de serviços para a execução do projecto PDR 2020- 815 054016”***, com o Adjudicatário, em observância das disposições expressas neste Caderno de Encargos e nas peças escritas e desenhadas.

1.2. A Aquisição de Serviços tem por objetivo a execução de trabalhos silvicultura em áreas sob gestão da Junta de Freguesia de Pousaflores, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Capítulo VII do presente caderno de encargos enquadráveis no código 77231000-8/ Serviços de gestão florestal, do vocabulário comum (CPV) do sistema único de classificação aplicável aos contratos públicos.

2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados na Serra do Anjo da Guarda, freguesia de Pousaflores, concelho de Ansião, em terrenos sob gestão da Junta de Freguesia.

3. ELEMENTOS DO CONTRATO

3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões, do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e. A proposta adjudicada.

3.3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2. e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, anexas ao presente Caderno de Encargos o que tem de ocorrer impreterivelmente até **18 meses (dezoito meses)** a contar da data de assinatura do contrato. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da Aquisição de Serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições.

5. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Na Prestação de Serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, observam-se as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

5.2. Para os efeitos estabelecidos na cláusula 5.1. consideram-se integrados no contrato o Programa de Procedimento, o Mapa de Trabalhos e este Caderno de Encargos, bem como os restantes elementos mencionados no índice geral, a proposta do Adjudicatário, assim como todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

5.3. Na execução dos trabalhos abrangidos por esta Aquisição de Serviços observar-se-ão ainda os seguintes diplomas legais:

- a) Código dos Contratos Públicos, (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, suas alterações e republicações;
- b) Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
- c) Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho - Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos;
- d) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio – Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos;
- e) Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto – Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;
- f) Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro - Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras a que deve obedecer a colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior;
- g) Restante legislação aplicável em vigor.

5.4. Em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

6. REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

6.1. Para além das regras e procedimentos referidos neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário fica obrigado ao cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços desta natureza.

6.2. A entidade adjudicante pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário comprovativos do cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis.

7. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente Aquisição de Serviços, devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de iniciar a execução dos trabalhos sobre a qual elas recaem. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las imediatamente à entidade adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

7.2. A falta de cumprimento do disposto na cláusula 7.1 torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando, portanto, sujeita às penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

8. QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, SEGURANÇA ALIMENTAR E RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1. As atividades desenvolvidas em execução da presente aquisição de serviços, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável e noutras regras específicas relacionadas com a Prestação de Serviços.

8.2. O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e promover as ações de formação/sensibilização necessárias para as suprir.

8.3. O Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores dos equipamentos, de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), necessários ao desempenho das suas funções.

8.4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.



8.5. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

8.6. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à entidade adjudicante e seus representantes.

8.7. O Adjudicatário deve fornecer os registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, para a aplicação das medidas de controlo definidas para os aspetos ambientais significativos identificados, assim como para as medidas de segurança a implementar nas atividades de maior risco;

8.8. O Adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela entidade adjudicante, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável.

8.9. A entidade adjudicante reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso à área a intervir no âmbito deste Caderno de Encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização

8.10. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve também disponibilizar os seguintes documentos e registos:

- Lista de identificação dos trabalhadores afetos à Prestação de Serviços com indicação do vínculo laboral, número de Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e sua validade (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);
- Contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;
- Número de beneficiário da Segurança Social;
- Cópia das fichas de aptidão médica;
- Cópia das apólices de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
- Cópia do registo de férias;
- Cópia do registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas);
- Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);
- Cópia de distribuição e controlo de Equipamentos de Proteção Individual por trabalhador;
- Notificação de Atividade com Agentes Biológicos de Risco nos termos do DL n.º84/97 de 16 de Abril e respetivas alterações à Direção Geral de Saúde (DGS) e à ACT (se aplicável);

- 
- Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º7/2009, de 12 Fevereiro, e respetivas alterações);

8.11. O Adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

9.1. Obrigações principais do Adjudicatário

9.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem, para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Realizar a prestação de serviços objeto do Contrato, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e de acordo com os princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a Prestação de Serviços;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante ou de terceiros por esta nomeada;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;

f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, sem direito a indemnização;

g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da entidade adjudicante.

h) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante.

9.1.2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9.1.3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.

9.1.4. O adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

9.1.5. Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subadjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.

9.1.6 A entidade adjudicatária fica ainda obrigada a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa.

9.1.7. Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.

9.1.8. Deverão ser estilhaçados, conduzidos a unidade de transformação ou removidos todos os sobrantes resultantes das operações indicadas nas especificações técnicas, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha ser espalhada e não ficar acumulada.

9.1.9. Deverão ainda ser cumpridos os requisitos legais fitossanitários, nomeadamente no que concerne à aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 92/2011, de 8 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação nº 38/2015, de 1 de setembro.

10. PESSOAL

10.1. Disposições gerais

10.1.1. São de exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

10.1.2. Os meios técnicos (humanos e materiais), apresentados na proposta, serão os utilizados no desempenho da prestação de serviços, o que não invalida o ajuste pelo Adjudicatário dos meios conforme as necessidades que se venham a verificar no decurso desta prestação.

10.2. Segurança, higiene e saúde no trabalho



10.2.1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

10.2.2. O adjudicatário tem obrigação de comunicar à entidade adjudicante, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.

10.3. Encargos sociais

10.3.1. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

11. MEIOS MATERIAIS

11.1. Todos os meios necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e operação.

11.2. Os meios necessários à prestação de serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.

11.3. Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário (uniforme), material de limpeza e produtos de higiene pessoal necessários para a prestação de serviços.

12. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

12.1. Direção técnica da Prestação de Serviços e representante do adjudicatário

12.1.1. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da execução da aquisição de serviços a um técnico com qualificação técnica adequada ao tipo de trabalhos a executar.

12.1.2. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.

12.1.3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.

12.1.4. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

12.1.5. A entidade adjudicante nomeará um Técnico que servirá de interlocutor com o Responsável Técnico do contrato ou seus nomeados.

13. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

13.1. Condições gerais de execução dos trabalhos

13.1.1. Os trabalhos devem ser executados em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

13.1.2. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios técnicos (humanos e materiais) utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem acréscimo do valor contratado.

13.1.3. A Entidade Adjudicante poderá solicitar a alteração da composição da equipa de pessoal, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.

13.1.4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

13.2. Execução de outros trabalhos no local onde se realiza a prestação de serviços

13.3. Atos e direitos de terceiros

13.3.1. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos ou impedimentos na execução dos trabalhos da prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a Entidade Adjudicante, com o fim de que esta possa ficar habilitada, a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de execução é **de 18 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

15. RENOVAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A presente aquisição de serviços não será renovada.

16. OBJETIVO DO DEVER DO SIGILO

16.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

16.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

16.3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

17.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

18. PREÇO BASE DO CONCURSO

18.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os **106 243,28€ (cento e seis mil, duzentos quarenta e três euros e vinte oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP.

18.2. O preço referido será calculado para cada intervenção segundo a seguinte formula:

$$VET = V_{tt} + n/N * D_{tt}$$

VET: Valor estimado do tempo de trabalho para as condições presentes no terreno

V_{tt}: Valor do tempo de trabalho referente ao custo mínimo da operação

n: número de graus de dificuldade presentes no terreno

N: número de graus de dificuldade possíveis, além das condições fáceis

D_{tt}: Diferença entre tempo de trabalho das condições do custo mínimo e máximo

18.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

19. PAGAMENTO AO ADJUDICATÁRIO

19.1. Remuneração dos serviços

19.1.1. A Prestação de Serviços é remunerada tendo por base autos de medição referentes aos trabalhos realizados. Os autos deverão ser executados com periodicidade mensal.

19.2. Condições de Pagamento

19.2.1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

19.2.2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

19.2.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 19, as faturas são pagas, através de meio de pagamento adequado.

19.3. Serviços a Mais

19.3.1. Para a realização de serviços a mais, isto é, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, serão observadas as disposições previstas no artigo 454.º do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

20. PENALIDADES CONTRATUAIS

20.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Os trabalhos que não tiverem sido executados de acordo com a periodicidade definida em concurso, estarão sujeitos a uma penalização de 1,5 vezes o preço por intervenção, de acordo com os preços unitários apresentados na Lista de Preços Unitários e Mapa de Quantidades;

b) Os trabalhos que não possam ser executados por falta de equipamento estão sujeitos a uma penalização idêntica à indicada na alínea anterior;

c) Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos, as determinações da Entidade Adjudicante, ou as obrigações decorrentes deste Caderno de Encargos, estarão sujeitos a penalizações, segundo a gravidade da violação.



20.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

20.3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

20.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

20.5. Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela Entidade Adjudicante, e/ou coimas e multas aplicadas à Entidade Adjudicante, que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pela equipa do Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Entidade Adjudicante direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

20.6. Em caso de incumprimento do contratualizado a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de mandar efetuar os trabalhos e descontar no valor a pagar ao Adjudicatário.

21. FORÇA MAIOR

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

22.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

22.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

23. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

23.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

23.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

23.3. Nos casos previstos no n.º 23.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



23.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

24. SEGUROS

24.1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até à data de conclusão da Prestação de Serviços, dos riscos inerentes à aquisição de serviços em causa.

24.2. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do pessoal e do equipamento empregues na presente aquisição de serviços.

24.3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

25. RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

25.1. Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

26. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

26.1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

26.2. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na Lei ou mesmo neste Cadernos de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

26.3. Caso o Adjudicatário, por razões de natureza excecional necessite de realizar quaisquer partes dos serviços por subadjudicação, ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à Entidade Adjudicante, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.



26.4. No caso de o Adjudicatário, recorrer à subcontratação de empresas de cedência de pessoal, estas devem obrigatoriamente possuir Alvará de Trabalho temporário em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 260/2009, de 5 de setembro e respetivas alterações. O Adjudicatário deverá ainda cumprir com o estabelecido na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações e demais legislação em vigor.

26.5. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar ou não, a utilização dos subadjudicatários ou tarefeiros propostos, segundo o estipulado na cláusula 26.3., não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida na cláusula 28.2.

26.6. O requerimento a que se refere a cláusula 26.3. deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por declaração do subadjudicatário ou tarefeiro, em que este se refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos, e se obriga a executar os mesmos, assumindo as obrigações que nesta parte, competiam ao Adjudicatário.

26.7. As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato por condições da Proposta serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subadjudicatários ou tarefeiros sem a aprovação prévia da Entidade Adjudicante, sendo nesta substituição aplicável o disposto nas cláusulas 26.3. e 26.4.

26.8. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos previstos na Proposta do Concurso e no contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe forem destinados ou, ainda, no caso de por si, ou pelos seus agentes, ter comportamentos que comprometam a boa condução dos trabalhos.

26.9. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de participar ao Adjudicatário de qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da Entidade Adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, incluindo os Municípios, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

27.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



28. CONTAGEM DOS PRAZOS

28.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Capítulo – CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS

30. RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

30.1. Responsabilidades Gerais

30.1.1. Até ao termo do contrato, o Adjudicatário é o único responsável pela correta execução de todos os trabalhos que integram a presente prestação de serviços, providenciando para a existência das melhores condições ambientais e de aspeto visual.

30.1.2. Para a realização dos trabalhos constantes da Prestação de Serviços será contratada mão-de-obra necessária e especializada, para a formação das equipas de trabalho, assim como a disponibilização de maquinaria, meios de transporte, materiais, ferramentas e outros acessórios necessários ao cumprimento de todas as operações, estando os seus custos todos incluídos no contrato.

30.1.3. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todo o material de proteção, equipamentos, fardamentos e outros, necessários à boa atuação e apresentação do seu pessoal.

30.1.4. A Entidade Adjudicante rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos do Adjudicatário, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

30.1.5. O Adjudicatário obriga-se a segurar a responsabilidade civil do seu pessoal, relativa a prejuízos causados por estes e/ou omissões praticadas no exercício das suas atividades.

30.1.6. A área a intervir é a constante das peças desenhadas que integram o presente procedimento.

30.2. Responsabilidades específicas

30.2.1. Todos os trabalhos inerentes à realização da presente prestação de serviços devem ser efetuados de forma controlada, com acompanhamento técnico adequado, no sentido de orientar os trabalhos e aconselhar o desenvolvimento das operações numa perspetiva de conservação dos recursos naturais.

30.2.2. É obrigatório o envio para destino final adequado de todos os resíduos resultantes do trabalho, devendo os mesmos ser previamente aprovados pela Entidade Adjudicante.

31. REGULAMENTOS INTERNOS

31.1. O Adjudicatário obriga-se ao total cumprimento, dentro do seu âmbito de aplicação, de todas as disposições e orientações específicas estabelecidas pela Entidade Adjudicante, a título de exemplo, as prescrições de prevenção e segurança no trabalho.

32. RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

32.1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à fiscalização dos serviços prestados com meios próprios ou externos. Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá o Adjudicatário facultar à Entidade Adjudicante, todos os elementos solicitados por esta última, que permitam, nomeadamente, informar e conferir as tarefas e ações desenvolvidas, durante a prestação de serviços, bem como as faturas apresentadas.

33. TRABALHOS A EXECUTAR NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

33.1. Natureza dos trabalhos

33.1.2. O Adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o seu pessoal possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas ou a bens particulares ou públicos.

34. MEIOS MATERIAIS

34.1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento da maquinaria, meios materiais e ferramentas para a correta execução desta prestação de serviços. A respetiva listagem é obrigatória, assim como as inspeções e as evidências das mesmas, de acordo com o solicitado no Programa de Procedimento e o disposto nos Decreto-Lei n.º 221/2006 e Decreto-Lei n.º 50/2005.

35. MEIOS HUMANOS

35.1. Generalidades

35.1.1. Consideram-se os meios humanos um factor primordial para o bom resultado desta aquisição de serviços. O Adjudicatário fornecerá o pessoal técnico especializado, necessário para levar a bom termo, as tarefas em questão.

35.1.2. O Quadro de pessoal técnico terá formação adequada ao tipo de trabalho a executar e deverá ser composto por um Responsável Técnico, um Chefe de Equipa e outros elementos de apoio. A quantidade e distribuição da mão-de-obra necessária ao desenvolvimento do contrato dependerá do critério e necessidades do Adjudicatário para cumprimento integral desta prestação de serviços.

35.1.3. O Adjudicatário deverá fornecer antecipadamente, cópias das licenças dos operadores de gestão de resíduos (transportador, destinatário) antes do início dos trabalhos – Quando aplicável.



35.2. Horário de prestação dos serviços

35.2.1. O horário de trabalho será da responsabilidade do Adjudicatário devendo o mesmo ser aprovado pela Entidade Adjudicante.

35.3. Definição das equipas

35.3.1. O Adjudicatário obriga-se ao mais estrito cumprimento de todas as leis e disposições vigentes em matéria social, laboral, de higiene e segurança no trabalho, devendo para tanto ser todo o pessoal devidamente legalizado, de acordo com as mesmas. Sempre que se julgue oportuno, poderá ser-lhe exigida a apresentação da documentação justificativa.

35.3.2. Para a direção técnica do contrato, o Adjudicatário deverá nomear o respetivo Responsável Técnico, que deverá disponibilizar-se e receberá da Entidade Adjudicante as instruções oportunas relativas a matérias do âmbito da presente aquisição de serviços.

35.3.3. Os elementos a afetar obrigatoriamente ao contrato são os identificados na proposta do Adjudicatário. Eventuais alterações serão excecionais e sujeitas à aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

36. RESÍDUOS

36.1. Os resíduos deverão ser removidos e levados a destino final adequado e acompanhado da Guia de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchida.

36.2. Será devolvida à Entidade Adjudicante, até ao final da Prestação de Serviços, cópia da guia de acompanhamento de resíduos que prove a sua entrega em destino final adequado.

CAPÍTULO VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SILVICUTLURA PARA MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS

A operação 815 do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) tem como objectivo a melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas. A Junta de freguesia de Pousaflores é gestora de 275 ha de espaços florestais localizados na Serra do Anjo da Guarda, área Rede Natura 2000, integrada no Sítio Sικό Alvaiázere.

Foi apresentado um projecto à medida 815 do PDR 2020 para uma área de 98,64 há, divididos em 6 locais, conforme quadro abaixo.

Local	Parcela	Ocupação florestal	Operações a desenvolver
1	11	PmCc	Limpeza de vegetação Desbaste pelo baixo dos pinheiros Desramação dos pinheiros
2	12	CuCc	Limpeza de vegetação Desbaste pelo baixo dos ciprestes Desramação dos pinheiros
3	13	PmCc	Limpeza de vegetação Desbaste pelo baixo dos pinheiros Desramação dos pinheiros
4	16	PmCc	Limpeza de vegetação Desbaste pelo baixo dos pinheiros Desramação dos pinheiros
5	17	Pm	Limpeza de vegetação Desbaste pelo baixo dos pinheiros Desramação dos pinheiros
6	7	Az	Limpeza de vegetação Controlo de densidades excessivas Podas de formação

Pm – pinheiro manso

Cu – Ciprestes

Cc – Carvalho cerquinho

Az – Azinheira

O local 6 apresenta-se ocupado por um azinhal a desenvolver-se como matorral, originário de regeneração natural, ao contrário dos restantes locais que são originários de plantação.

As operações a efectuar serão as seguintes:

A. DESBASTE

a. Locais 1 a 5

- Desbaste pelo baixo, eliminando-se as árvores pior conformadas, actuando de forma a que as árvores fiquem num compasso aproximado de 6*7, o que corresponde a uma densidade de 238 árv/ha.

b. Local 6

- As azinheiras apresentam maioritariamente um porte arbustivo, e não arbóreo. Estas desenvolveram-se como se estivessem a “rebentar de toíça”, verificando-se um número muito grande de exemplares de azinho a regenerarem nestas condições.

- Deverá promover-se a existência das árvores de maior porte, eliminando os indivíduos que tenham este comportamento de “matorral” e promovendo os melhor conformados.
- O processo de estabelecimento da dominância de árvores, nas manchas em regeneração, deve ser facilitado pelo desbaste selectivo de varas muito densas e indivíduos muito juntos ou dominados favorecendo os de maior porte.
- A densidade a criar é a de 1111 arv./ha, que corresponde a um compasso de 3x3. Sendo uma área de origem natural, e com muita pedregosidade e afloramentos rochosos, poderá não ser possível cumprir exactamente este compasso, mas os trabalhos serão efectuados com a densidade referência de 1111 arv./ha.

B. Limpeza de vegetação arbustiva e herbácea

- A limpeza de vegetação terá que ser integralmente motomanual e localizada, uma vez que as parcelas apresentam todas um elevado nível de pedregosidade, e terá como objectivo eliminar a vegetação arbustiva existente;
- Deverá ter-se em atenção a existência de alguma vegetação arbustiva/herbácea que apresente interesse de conservação, de forma a manter essas espécies no local, assegurando a manutenção os mosaicos de habitats naturais em presença;
- Os resíduos resultantes destas intervenções deverão ser integralmente destroçados ou recolhidos

C- Podas e desramações

a. Locais 1 a 5

- A desramação deverá efectuar-se de forma a garantir a criação de uma descontinuidade vertical;
- A desramação deverá ser efectuada garantindo a manutenção de uma copa equilibrada, e de uma boa relação entre o fuste e a copa;
- Deverá desinfectar-se a ferramenta após o corte de ramos doentes;
- Os resíduos resultantes desta intervenção deverão ser integralmente destroçados ou recolhidos.

b. Local 6

- A poda das azinheiras só poderá ser efectuada entre 01 de Novembro a 31 de Março;
- Não podem ser suprimidos mais de 25% do total da copa viva;
- Não podem ser efectuados golpes que decapitem a árvore;
- Deverá desinfectar-se a ferramenta após o corte de ramos doentes;



- Os resíduos resultantes desta intervenção deverão ser integralmente destróçados ou recolhidos.

Na realização dos trabalhos deverão evitar-se as seguintes situações:

- a. Amontoar, indiferenciadamente, os resíduos e dever-se-á proceder à separação entre resíduos finos (bicadas, ramos e material lenhoso com dap < 10 cm) e grossos (material lenhoso com dap > 10 cm) destroçando ou recolhendo os primeiros e empilhando os segundos.
- b. Estes deverão ser empilhados junto das vias de acesso existentes na exploração;
- c. Não toragem dos troncos das árvores abatidas;
- d. Abates incompletos de árvores;
- e. Não constituição de pilhas de toros das árvores abatidas;
- f. Lesões, nas árvores que permanecem nos locais de intervenção, como consequência de intervenções menos cuidadas;
- g. Danos no Património (muros e marcos), em resultado da operação e deslocação de máquinas;
- h. Cepos cortados em diagonal, em vez de rente ao chão, propiciando a subsequente ocorrência de furos nos tractores, impossibilitando pela mesma razão a mecanização da faixa em intervenção posterior;
- i. Deposição de resíduos em terrenos contíguos às intervenções;
- j. Não observância do trabalho de pormenor na execução dos trabalhos;
- k. Desramas radicais, contribuindo para o desequilíbrio das copas das árvores a manter;
- l. Permanência de resíduos espalhados nos locais de intervenção;

Critérios de qualidade e salvaguarda da segurança dos operadores

- a. Cepos cortados rente ao solo, paralelo a este e sem ângulos;
- b. Destroçamento integral dos resíduos finos, definição das pilhas na margem das faixas e protecção do património rústico (muros);
- c. Salvaguardar a rectilinearidade das margens;
- d. Coordenar com o Supervisor Operacional a desmontagem de linhas de telefone e/ou de electricidade (Baixa Tensão), sempre que tal seja crucial para a cabal execução dos trabalhos;
- e. Garantir junto dos operadores o uso constante do EPI;

- f. As equipas de campo farão ainda uso constante e contínuo de coletes reflectores, usando-os sempre por cima de todo e qualquer vestuário necessário;
- g. Salvar as distâncias de segurança recomendadas:
 - i. Abates: 2 vezes a altura da árvore;
 - ii. Trabalho com giratória: 2 vezes o comprimento da lança;
 - iii. Tractor com destroçador acoplado: 50 a 60 metros;
 - iv. Operador com motorroçadora: 15 metros;

Pousaflores, 02 de Janeiro de 2020

O Presidente da Junta

Carlos Manuel de Jesus Almeida